

Portaria AGEMS nº 341, de 19 de agosto de 2026.

Institui a Política de Transparência Regulatória da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, estabelece procedimentos e canais oficiais de publicidade das decisões regulatórias e das reuniões deliberativas e disciplina a divulgação de informações de interesse coletivo e o tratamento de informações sujeitas à restrição de acesso.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - **AGEMS**, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, nos arts. 12-C e 12-D e no art. 13 da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os deveres de transparência, motivação e controle social inerentes à atuação regulatória;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto Estadual nº 16.352, de 22 de dezembro de 2023, quanto ao acesso à informação e à transparência ativa no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto Estadual nº 16.624, de 12 de maio de 2025, quanto à proteção de dados pessoais e ao tratamento das informações sujeitas à restrição de acesso;

CONSIDERANDO os parâmetros de clareza, precisão, concisão, articulação e ordem lógica aplicáveis à redação dos atos normativos estaduais, observados, no que couber, os critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 105, de 26 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em política institucional única, os procedimentos e os canais oficiais destinados à publicidade das decisões regulatórias, ao acompanhamento do processo decisório e à divulgação ativa de informações de interesse coletivo ou geral; e

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 51.006.115-2026 e a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião nº 040/2026, de 5 de agosto de 2026, por meio da qual foi aprovada a presente Portaria,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência Regulatória da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, que estabelece procedimentos e canais oficiais para a publicidade das decisões e dos atos regulatórios, das reuniões deliberativas, dos instrumentos de planejamento e das demais informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Agência.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se às unidades organizacionais da AGEMS e às atividades regulatórias exercidas em todos os setores submetidos à sua competência, sem prejuízo das normas setoriais e dos procedimentos específicos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

Art. 2º A Política de Transparência Regulatória observará as seguintes diretrizes:

- I - publicidade e transparência como regras e restrição de acesso como exceção, nos limites previstos em lei;
- II - divulgação ativa, tempestiva e organizada das informações de interesse coletivo ou geral;
- III - clareza, precisão, integridade, autenticidade, atualização e rastreabilidade das informações divulgadas;

IV - acessibilidade, linguagem simples e facilitação do controle social;

V - proteção de dados pessoais, de informações classificadas e das demais informações legalmente protegidas;

VI - utilização de meios digitais interoperáveis e, sempre que tecnicamente viável, de formatos abertos, pesquisáveis, estruturados e legíveis por máquina;

VII - neutralidade tecnológica dos canais de divulgação e preservação da continuidade do acesso à informação; e

VIII - integração com os sistemas e portais oficiais do Estado, evitando duplicidade desnecessária de bases de dados.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - transparência ativa: divulgação, independentemente de requerimento, de informações de natureza pública e de interesse coletivo ou geral;

II - Repositório Regulatório: ambiente próprio do sítio eletrônico oficial da AGEMS destinado à organização e à consulta dos atos, documentos, registros e informações regulatórias;

III - unidade produtora da informação: unidade organizacional responsável pela produção, validação ou custódia primária do conteúdo destinado à divulgação; e

IV - versão pública: reprodução de documento ou informação com ocultação exclusivamente dos trechos sujeitos à restrição legal de acesso, preservando-se o acesso às partes não protegidas.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DAS INFORMAÇÕES DE DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 4º A AGEMS divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, sem necessidade de requerimento e observadas as restrições legais de acesso e a proteção de dados pessoais, no mínimo:

I - os atos normativos, as decisões regulatórias e os atos decisórios de natureza tarifária, observadas as formas de publicação e de notificação exigidas pela legislação;

II - os calendários, as pautas e as atas das reuniões deliberativas da Diretoria-Executiva, exceto aquelas dispensadas por lei ou regulamento;

III - as gravações eletrônicas das reuniões deliberativas da Diretoria-Executiva;

IV - os instrumentos regulatórios;

V - os manuais, os atos normativos e os relatórios de fiscalização de interesse coletivo ou geral;

VI - o relatório anual de atividades;

VII - outras informações de natureza pública e de interesse coletivo ou geral cuja divulgação contribua para a compreensão, o acompanhamento e o controle da atuação regulatória.

Art. 5º As informações e os documentos divulgados nos canais oficiais deverão, conforme sua natureza:

I - permitir pesquisa textual e leitura por tecnologias assistivas, em formatos abertos, não proprietários;

II - indicar a unidade produtora e a data de produção ou de atualização; e

III - identificar a situação de vigência, substituição, retificação ou atualização do conteúdo.

CAPÍTULO III DOS CANAIS OFICIAIS DE PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º Constituem canais oficiais de publicidade e transparência da AGEMS, conforme a finalidade de cada informação:

I - o Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, para os atos cuja publicação oficial seja exigida por lei, regulamento ou outro ato normativo;

II - o sítio eletrônico oficial da AGEMS e o respectivo Repositório Regulatório, como ambientes centrais de transparência ativa da atuação regulatória;

III - o Portal da Transparência do Estado de Mato Grosso do Sul, o Portal Único do Estado e os sistemas oficiais que os sucederem ou complementarem;

IV - o sistema eletrônico oficial de acompanhamento de processos, quanto às informações e aos documentos de acesso público;

V - os sistemas informatizados de Ouvidoria e os demais instrumentos oficiais destinados aos pedidos de acesso à informação, às manifestações dos usuários e à transparência passiva; e

VI - as plataformas eletrônicas institucionais utilizadas pela AGEMS.

Art. 7º A disponibilização de atos e decisões no sítio eletrônico da AGEMS ou em outros canais de transparência não substitui:

I - a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, quando exigida para produzir efeitos ou por determinação legal ou regulamentar;

II - a notificação dos interessados nos atos de caráter particular, quando exigida pela legislação aplicável; e

III - as demais formas específicas de comunicação processual previstas em lei, regulamento ou regimento interno.

Art. 8º As redes sociais institucionais, os serviços de mensagens, os correios eletrônicos, os releases e os demais instrumentos de comunicação social têm caráter auxiliar e poderão ser utilizados para ampliar a disseminação das informações regulatórias, sem substituir os canais oficiais previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Art. 9º As reuniões deliberativas da Diretoria-Executiva serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso, incluídas aquelas de cunho meramente administrativo.

§ 1º A publicidade da reunião será assegurada pelo acesso presencial do público ou, quando cabível, por meio eletrônico idôneo que permita seu acompanhamento.

§ 2º Nas reuniões realizadas exclusivamente por meio eletrônico, deverá ser assegurado acesso público simultâneo à sessão, ressalvadas as partes sujeitas à restrição legal de acesso.

§ 3º Quando a proteção de informação sujeita à restrição de acesso exigir que parte da reunião seja reservada, a restrição limitar-se-á ao conteúdo protegido e será registrada e motivada, resguardando-se a publicidade dos demais atos e resultados na extensão juridicamente possível.

Art. 10 O calendário das reuniões deliberativas ordinárias e as respectivas pautas serão divulgados no sítio eletrônico oficial da AGEMS.

Parágrafo único. A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Agência com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvadas aquela de cunho meramente administrativo e aquelas relativas a matérias urgentes e relevantes cuja deliberação, a critério do Diretor-Presidente, não possa aguardar o transcurso desse prazo.

Art. 11 As reuniões deliberativas da Diretoria-Executiva serão integralmente gravadas em meio eletrônico, e a respectiva gravação será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da AGEMS em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 1º A gravação poderá ser realizada em áudio ou em formato audiovisual, desde que sejam asseguradas a integralidade, a inteligibilidade, a identificação da reunião e a preservação do registro.

§ 2º A gravação deverá conter ou ser acompanhada de elementos que permitam identificar, no mínimo, a data, o horário, a modalidade da reunião e os membros participantes.

§ 3º A gravação permanecerá disponível para consulta pública e será preservada de acordo com as normas de gestão documental e arquivística aplicáveis.

Art. 12 As atas das reuniões deliberativas serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da AGEMS em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação formal.

Parágrafo único. A aprovação da ata em reunião posterior não impede a disponibilização prévia da gravação no prazo previsto no art. 11 desta Portaria.

Art. 13 Nas decisões de expressivo impacto econômico, social, tarifário ou regulatório, poderá ser elaborado resumo em linguagem cidadã, simples e acessível, sem substituir o ato oficial, contendo, sempre que possível:

I - síntese do que foi decidido;

II - indicação dos principais grupos afetados;

III - data de início dos efeitos da decisão, quando definida;

IV - principais consequências práticas identificadas; e

V - acesso direto ao ato oficial e aos documentos públicos que fundamentaram a decisão.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES SUJEITAS À RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 14 A restrição de acesso poderá ser aplicada nas hipóteses e na extensão previstas em lei, observados o interesse público, a necessidade, a proporcionalidade e o critério menos restritivo possível.

§ 1º A informação classificada em grau de sigilo, por ser imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, observará o procedimento de classificação, reclassificação, desclassificação e formalização em Termo de Classificação de Informação, nos termos da legislação estadual aplicável.

§ 2º As informações pessoais, as protegidas por sigilo legal e as sujeitas a outras hipóteses legais de restrição de acesso serão tratadas de acordo com seus regimes jurídicos próprios e não dependerão de classificação em grau de sigilo quando a legislação assim dispuser.

§ 3º Toda restrição de acesso deverá ter fundamento legal e ser registrada nos autos ou no sistema correspondente, observada a competência da autoridade ou da unidade responsável.

Art. 15 Quando documento, processo, ato, decisão, pauta, voto, ata ou gravação contiver informação sujeita à restrição de acesso, deverá ser disponibilizado acesso apenas à parte não protegida, mediante versão pública editada, com ocultação exclusivamente do conteúdo legalmente restrito.

§ 1º A versão pública indicará, sempre que possível e sem comprometer a proteção jurídica aplicável, a existência da supressão e o respectivo fundamento legal.

§ 2º A ocultação poderá alcançar trechos da fundamentação, da motivação ou da parte dispositiva quando indispensável à proteção da informação, devendo ser preservado o máximo conteúdo público compatível com a legislação.

Art. 16 A publicação de ato ou decisão relacionado à informação sujeita à restrição de acesso será realizada de modo a preservar, na maior extensão possível, a identificação do processo, o objeto, a fundamentação pública e o resultado da deliberação, sem revelar o conteúdo protegido.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E DA GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 17. Compete à Diretoria de Inovação, Relações Institucionais e Serviços Correlatos, no âmbito da Política de Transparência Regulatória:

I - coordenar a implementação e a atualização dos procedimentos institucionais de transparência regulatória;

II - promover a adequação comunicacional dos conteúdos, observadas a linguagem simples, a acessibilidade e a fidelidade ao documento oficial;

III - coordenar a disponibilização das gravações das reuniões públicas e, quando adotada, a transmissão eletrônica em tempo real, em articulação com as unidades responsáveis pela infraestrutura tecnológica;

IV - organizar, indexar e manter acessível o acervo eletrônico das reuniões e dos julgamentos públicos;

V - acompanhar a tempestividade das divulgações e comunicar formalmente às unidades produtoras eventuais pendências;

VI - promover a integração dos conteúdos com o Portal da Transparência, o Portal Único do Estado e os demais sistemas oficiais; e

VII - apoiar o monitoramento institucional do cumprimento das diretrizes desta Portaria.

Art. 18 Compete às unidades produtoras da informação:

I - encaminhar os documentos e os dados destinados à publicação nos prazos aplicáveis;

II - fornecer os arquivos em formato digital adequado, acompanhados da versão integral aprovada e, quando cabível, da versão pública;

III - informar de modo expresso a existência e a base legal de eventual restrição de acesso;

IV - elaborar pautas, extratos, relatórios, subsídios e outros documentos de sua competência; e

V - assegurar a integridade, a exatidão, a atualização, a fidelidade e o mérito técnico das informações encaminhadas para divulgação.

Parágrafo único. A organização e a adequação comunicacional realizadas pela unidade responsável pela transparência não transferem a responsabilidade da unidade produtora pelo conteúdo técnico, jurídico ou decisório do documento.

Art. 19. As atribuições previstas nesta Portaria serão exercidas sem prejuízo das competências da Ouvidoria, das unidades integrantes do sistema de controle interno, do Gestor de Segurança e Classificação da Informação, da Procuradoria-Geral do Estado e das demais unidades responsáveis pela proteção de dados pessoais, pelo acesso e pela gestão documental das informações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os prazos e os procedimentos específicos previstos em lei, regulamento, regimento interno, ato normativo setorial ou instrumento de delegação prevalecerão quando disciplinarem especificamente determinada matéria, desde que compatíveis com esta Portaria e preservados os deveres mínimos de publicidade e transparência nela estabelecidos.

Art. 21 O art. 14 do Anexo Único da Portaria AGEMS nº 229, de 14 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As reuniões da Diretoria-Executiva poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, em dia e horário previamente definidos, observadas as regras de publicidade, gravação e restrição de acesso previstas na legislação e em regulamentação específica."

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Executiva da AGEMS, observadas as competências legais dos demais órgãos e unidades envolvidos.

Art. 23. Fica revogado o art. 15 do Anexo Único da Portaria AGEMS nº 229, de 14 de julho de 2022.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Campo Grande - MS, 19 de agosto de 2026.

MATIAS GONSALES SOARES
Diretor-Presidente em substituição legal
Agência Estadual de Regulação de
Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul